



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, **CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 89378251/0001-18, com sede na Rua Barão de Caçapava, 621, centro, Caçapava do Sul/RS, neste ato, representada por sua Presidente, **Vereadora JUSSARETE VARGAS DIAS**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 925.347.830-68, portadora do RG nº 3061488031, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa **SCHULTZ E POHLMANN SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - SCNET**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.807.087/0001-44, contato: (55) 3195-0777, e-mail scnetcacapava@gmail.com, com sede na Rua 7 de Setembro, 586, Sala 01, centro, CEP 96570-000, na cidade de Caçapava do Sul/RS, neste ato, representada por seu sócio proprietário, **DIEGO POHLMANN DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 811.787.860-72, portador do RG nº 1073055756, firmam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Serviços de Multimídia SCM, através do provimento de acesso a internet por conexão de rede de dados via fibra ótica, e o gerenciamento de rede através do controle de tráfego de cada equipamento interligado a rede local da Contratada, através de IP Fixo de no mínimo 100 mbps de download e 50 mbps de upload com tráfego mensal ilimitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. O valor mensal é de R\$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos), vencíveis no dia 10 (dez) do mês subsequentes a prestação do serviço.
- 2.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal do serviço prestado mensal, através de boleto bancário, transferência ou PIX, conforme opção da contratada.
- 2.3. A vigência do presente contrato é do 21 de Outubro de 2024 a 20 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado anualmente pelo prazo máximo de 120 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente contrato será suportado orçamentariamente na despesa 010310001.2.001000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo–3.3.90.400–Serviços de TI e Comunicação-10

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Efetuar o pagamento pelo serviço prestado, na data do vencimento ora acordado.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto
- 5.2. Além do serviço descrito no objeto, a contratada deverá, quando da ausência do serviço de internet, efetuar manutenção e os reparos necessários para que o mesmo seja restabelecido o mais breve possível.
- 5.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo ônus trabalhista ou tributário referentes aos funcionários utilizados para a prestação de serviços, objeto do presente instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer obrigações a eles.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO IMOTIVADA**

Em qualquer momento, mediante prévia notificação a parte contrária, o presente instrumento poderá ser rescindido, sem que haja justificativa de motivos relevantes, respeitando-se o período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

7.1. O descumprimento de quaisquer uma das cláusulas por quaisquer uma das partes, implicará na rescisão imediata deste Contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com as informações e dados da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE**

Os casos omissos a este Contrato, serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21, ficando eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para solucionar quaisquer demandas judiciais decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caçapava do Sul, 21 de outubro de 2024.

Revisado e firmado pela Assessora Jurídica, Daniele dos Anjos -  
OAB/RS nº 120.178 em 21 de outubro de 2024

---

**CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ nº 89.378.251/0001-18  
Ver. Jussarete Vargas Dias - Presidente da Câmara de Vereadores

---

**SCHULTZ E POHLMANN SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – SCNET**  
CNPJ 51.807.087/0001-44  
Diego Pohlmann dos Santos – Sócio Proprietário